



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL N. 1639/2014

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da administração direta ou indireta que exercer, em um mesmo local de trabalho, função análoga a qualquer outra que gere o recebimento de adicional de insalubridade deverá, por equidade, igualmente recebê-lo no mesmo grau.

Art. 2º - Eventuais despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

28 de Abril de 2014.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente